

Levando a sério entidades privadas prestadoras de serviços públicos

Em Estados como a França, a Alemanha e a Inglaterra, a prestação dos serviços de saúde garantidos pelo Estado é em grande medida realizada por entidades privadas



A prestação de serviços públicos de saúde passa por um processo de crise e reformulação no mundo todo. Os Estados estrangeiros que levam a sério o sistema público de saúde possuem certos traços comuns, dentre os quais podem ser ressaltados

- ① a tendência à universalização do acesso,
- ② a delimitação dos serviços prestados e
- ③ a possibilidade de contratualização e negociação com prestadores públicos e privados. Ao contrário do que muitos imaginam, em Estados como a França, a Alemanha e a Inglaterra, a prestação dos serviços de saúde garantidos pelo Estado é em grande medida realizada por entidades privadas, devidamente remuneradas e sujeitas ao controle estatal.

É importante ter claro que defender o direito constitucional à saúde não implica em defender a estatização e, tampouco, em defender a privatização dos serviços; implica em defender mecanismos que privilegiem melhores modelos para sua efetivação. A defesa do direito à saúde corresponde à defesa da prestação efetiva dos serviços públicos a todos que deles necessitem, por entidades públicas ou privadas vinculadas ao Estado por meio de contratos formalmente ajustados, com garantias ao Estado contratante e à entidade (pública ou privada) contratada.

Essa compreensão demanda seja o setor de saúde no Brasil visualizado em seu conjunto, não apenas por um olhar focado nos serviços prestados pelo “subsistema público de saúde” (SUS) e muito menos na prestação de serviços de saúde por entidades de natureza estatal. A regulamentação do SUS, à luz da complementaridade da participação privada, deve inserir-se no comportamento administrativo contemporâneo de um Estado que não mais ocupa o centro das relações sociais, mas coordena iniciativas diversas, com responsabilidade estatal pela garantia da prestação serviços de saúde (que têm constitucionalmente assegurada sua qualificação como serviços públicos) e não por sua prestação direta.

A participação do setor privado na prestação de serviços públicos de saúde deve ocorrer por meio de contratos de prestação de serviços (para serviços internos a uma unidade pública) ou por meio de contratos de concessão, concessão administrativa e contratos de gestão (para os casos de contratualização externa ou de transferência da gestão de toda uma unidade pública).

Em todos os casos, o vínculo a ser firmado com o ente privado implica a necessária manutenção do que em Direito se conhece por equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e da própria Lei Orgânica da Saúde, o que resulta no reconhecimento do direito dos prestadores privados à manutenção e eventual recomposição pela insuficiente remuneração paga pelo Estado, nos termos das tabelas de procedimentos do SUS.

Defender o direito constitucional à saúde não implica em defender a estatização e a privatização dos serviços; implica em defender mecanismos que privilegiem melhores modelos

Vínculos seguros, fiscalização séria e pagamento em valores adequados são requisitos indispensáveis ao funcionamento do sistema público de saúde brasileiro. Se uma concessionária de serviços de conservação de estradas

tem direito (legítimo) de receber valores compatíveis com seus custos, como admitir que a maioria das unidades de saúde, como Santas Casas e Hospitais Beneficentes, permaneçam sob o regime precário dos vínculos hoje existentes e sejam submetidas à remuneração pautada pelas sempre defasadas tabelas SUS?

O Brasil aplica pouco e aplica mal em saúde. É hora da sociedade civil e das entidades privadas prestadoras de serviços no âmbito do SUS fazerem valer a Constituição, com a responsabilização do Estado pelo adequado tratamento e remuneração (inclusive retroativa) dos serviços de saúde prestados ao SUS.

Fernando Borges Mânica, Advogado inscrito na OAB/PR (29.173), é doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e autor do livro “O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde” (2010).
www.fernandomanica.com.br
 Onde encontrar o livro: www.editoraforum.com.br